



RESOLUÇÃO N.º 001/2003

REGULAMENTA A CONSULTA À
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A
ESCOLHA DE REITOR E DE VICE-REITOR DA
URCA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art.207 da Constituição Federal, no Art.56 da Lei 9 394 de 20/12/1996, no Art.1º, inciso VIII, da Lei Nº9 192, de 21/12/1995, Artigos 14, 47, 48 e 49 do Estatuto e Artigos 21 e 22 do Regimento Geral da URCA, e tendo em vista deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A organização das listas para preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Regional do Cariri será precedida de consulta à Comunidade Universitária, nos termos da legislação acima citada e desta Resolução.

Art. 2º A consulta prévia à Comunidade Universitária será realizada no dia 14 de maio de 2003.

Art. 3º A Comunidade Universitária que constitui o Colégio Eleitoral participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

I - membros do corpo docente efetivo, substituto e visitante em exercício, docentes aposentados e docentes gozando licença remunerada.

II - membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente ou terceirizado, em efetivo exercício, servidores gozando licença remunerada e aposentados;

III - membros do corpo discente dos cursos de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, e dos cursos de licenciatura plena do ensino fundamental e magister, da URCA, regularmente matriculados.

Parágrafo único. A manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);

II - Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);

III - Segmento Discente: 1/3 (um terço);

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 4º Para coordenar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Especial, composta dos seguintes membros:

I - representantes dos Conselhos Superiores da URCA, escolhidos, com os respectivos suplentes, sendo três representantes do Conselho Universitário (CONSUNI), três representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

II - cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico administrativo) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através de escolha em assembléia convocada para este fim e o representante discente e seu suplente deverão ser indicados pelo DCE.



§1º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§2º São impedidos de integrar a Comissão Especial, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

§3º Não podem fazer parte da Comissão Especial o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

I - coordenar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética Eleitoral, oferecer denúncia ao Conselho Universitário, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - elaborar o calendário dos debates públicos;

IV - divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até quinze dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V - proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VI - nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

VII - elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário da URCA;

VIII - levar ao conhecimento do Conselho Universitário, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

IX - solicitar à Divisão de Pessoal a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e dos técnico-administrativos;

X - solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso III do artigo 3º desta Resolução;

XI - decidir sobre impugnação de candidaturas e de urnas;

XII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XIII - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto nos termos da Resolução.

Art. 7º Em cada campus funcionará uma Comissão Setorial, composta por quatro membros, integrantes dos Conselhos de Centro, indicados pela Comissão Especial e um membro de cada categoria (docente, Técnico-Administrativo) através de escolha em assembléia convocada para este fim e um discente indicado pelo DCE. Parágrafo único. Não podem integrar a Comissão Setorial o Diretor e o Vice-Diretor de Centro.

Art. 8º Às Comissões Setoriais compete, no âmbito de suas respectivas circunscrições:

I - manter contato permanente com a Comissão Especial;

II - determinar os locais de votação;

III - repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão Especial, até 48 horas antes do início da realização da consulta;

IV - prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos;

V - providenciar, até 48 horas após a realização da consulta, a remessa à Comissão Especial das atas dos trabalhos e mapas de apuração.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL



Art. 9º Fica criada a Comissão de Ética Eleitoral, com a seguinte constituição:

I - dois representantes do Conselho Universitário, dois representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com os seus respectivos suplentes;

II - cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico-administrativo) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através da escolha em assembléia convocada para este fim e o representante discente e seu suplente deverá ser indicado pelo DCE.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

I - fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

III - propor à Comissão Especial a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;

IV. em caso de reincidência, devidamente comprovada, a candidatura do infrator poderá ser impugnada;

V - encaminhar à Comissão Especial relatório conclusivo sobre as atitudes infracionais verificadas.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se à indicação para Reitor e Vice-Reitor os professores integrantes da carreira do magistério da URCA, em efetivo exercício.

Art. 12. A inscrição da chapa dos postulantes a candidato a Reitor e de seu respectivo candidato a Vice-Reitor será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Especial.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas no caput do artigo 11 desta Resolução.

Art. 13. A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, no Campus do Pimenta I, no período de 17 A 28 de março de 2003, no horário de oito às doze horas e das catorze às dezoito horas, mediante requerimento, acompanhado do programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§1º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão ainda apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na URCA, pelo menos durante os trinta dias que antecedam a consulta.

§2º É assegurado ao candidato, que solicitar, o direito a seu afastamento das atividades acadêmicas.

§3º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§4º A relação das chapas contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Reitoria, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§5º Caberá impugnação de candidaturas até 72 horas após a divulgação da relação com os nomes das chapas inscritas.

§6º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 15. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas e documentos, (cartazes, projeto de trabalho, folders) que poderão ser afixados em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Especial, nos diferentes campi da URCA e material publicitário tais como camisetas, faixas, bonés, bottons, crachás ou equivalentes;



Parágrafo único. Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à URCA.

Art. 16. Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos campi da URCA.

Art. 17. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio e televisão.

Art. 18. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de vinte metros dos locais de votação.

Art. 19. Fica vedada a realização e divulgação de qualquer modalidade de pesquisas eleitorais durante o período da campanha.

Art. 20. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 21. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até três dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral, para análise.

CAPÍTULO VI

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 22. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial.

§1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Especial;

§2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Setorial o material necessário a todos os procedimentos da consulta;

§3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial;

§5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Setorial de cada Centro, entre as demais categorias participantes.

Art. 23. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da URCA.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 24. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 18 desta Resolução.

§2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 25. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Setorial ou Especial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 26. Na data da consulta, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às sete horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 27. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.



Art. 28. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das oito horas às 21 horas do dia da consulta, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às dezoito horas.

Art. 29. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 30. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Setorial ou Especial.

Art. 31. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Setorial ou Especial.

Art. 32. A Comissão Setorial ou Especial disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

CAPÍTULO VII

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 33. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidato a Reitor com o seu respectivo candidato a Vice-Reitor, antecedidos por quadrados, que deverão ser assinalados pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Art. 34. O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Especial, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até quinze dias antes da data determinada para a Consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da Reitoria.

CAPÍTULO VIII

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 35. O processo de consulta será descentralizado, cabendo à Comissão Especial, por intermédio das Comissões Setoriais, determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 36. A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os campi da URCA.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Setorial o material necessário para a votação.

Art. 37. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito de voto na urna;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, deverá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.



§4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§5º Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Especial e aos candidatos devidamente registrados.

Art. 38. Cada eleitor votará em apenas uma chapa com candidato a Reitor e a Vice-Reitor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 39. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o professor que tiver mais de um vínculo docente com a URCA votará de acordo com o vínculo mais antigo;

II - o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

III - o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;

IV - o aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO IX

DAS JUNTAS E MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 40. A Comissão Especial designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário, com o mínimo de uma junta apuradora no Campus do Pimenta.

Parágrafo único. Cada junta e mesa apuradoras, serão compostas de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu presidente designado pela Comissão Especial.

Art. 41. Compete às juntas apuradoras:

I - examinar o material recebido da Comissão Especial;

II - ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Especial;

III - receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;

IV - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

V - julgar a legalidade dos votos em separado;

VI - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VII - separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VIII - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

IX - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

X - entregar à Comissão Especial ou Setorial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI - colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Especial ou Setorial.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Especial, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 42. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Setorial ou Especial ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre;

III - discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 43. O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;



II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III - identificação do voto do eleitor;

IV - voto em mais de uma Chapa com candidato a Reitor e Vice-Reitor;

V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 44. O processo de apuração somente será iniciado após as 21 horas do dia da consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Especial, no Campus do Pimenta.

Art. 45. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá a atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como, a adoção da fórmula dentro do princípio da paridade.

Art. 46. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T = (n^\circ \text{ de votos de estudantes} / K_e) \times 1/3$

$+ (n^\circ \text{ de votos de funcionários} / K_f) \times 1/3$

$+ (n^\circ \text{ de votos de professores} / K_p) \times 1/3$

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores votantes/universo de professores eleitores votantes.

K_f = universo de funcionários eleitores votantes/universo de professores eleitores votantes.

$K_p = 1$

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X

DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 47. Cada candidatura poderá indicar até cinco delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§1º Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§3º Até dez dias antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Especial os seus delegados e fiscais.

§4º Até três dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Especial as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§5º Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Especial, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Setorial ou Especial que convocarão os seus respectivos suplentes.

§7º Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 48. A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades aos Colegiados Superiores da URCA, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da consulta à Comunidade Universitária.

Art. 49. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados para a comunidade.

Art. 50. O processo de consulta, previsto em Lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração central, administração setorial e órgãos suplementares.

Art. 51. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§1º As decisões da Comissão Especial, a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da Reitoria.

§2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho Universitário, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento.

§3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI,
em Crato, aos 23 de janeiro de 2003.

Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau
REITORA-PRESIDENTE